



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Hong Sai**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 9 de Outubro de 2025 pelo Sr. Deputado Leong Hong Sai, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 861/E722/VII/GPAL/2025, de 14 de Outubro de 2025, e recebida em 15 de Outubro de 2025 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem sempre dado muita importância aos direitos e interesses laborais dos trabalhadores, tendo regulamentado e salvaguardado através de uma série de diplomas legais sobre o trabalho. Em relação aos direitos e interesses e garantias do pessoal do serviço de entrega de comida *Take-away*, no regime jurídico vigente da RAEM, as empresas e os trabalhadores podem decidir se estabelecem ou não relações de trabalho de acordo com as suas próprias condições e necessidades reais. Caso ambas as partes estabeleçam relações de trabalho, existe, assim, uma relação de dependência entre o motorista do serviço de entrega de comida *Take-away* e a plataforma de *Take-away*. A plataforma de *Take-away*, na qualidade de empregador, tem de cumprir a Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho) e as respectivas legislações, e tem de assumir a responsabilidade do empregador, incluindo a aquisição de seguro laboral para os seus trabalhadores, e o motorista do serviço de entrega de comida *Take-away* tem de trabalhar sob a autoridade e direcção da plataforma de *Take-away*, recebendo uma remuneração correspondente ao cálculo da remuneração, de acordo com a “Lei das relações de trabalho”.

Quando o motorista do serviço de entrega de comida *Take-away* estabelece uma relação mediante “contrato de prestação de serviços” com a plataforma de *Take-away*, aplicam-se as condições acordadas entre as duas partes no estabelecimento da relação e as disposições legais civis.

Além disso, para aumentar a segurança ocupacional do motorista do serviço de entrega de comida *Take-away*, a DSAL tem efectuado, com alvo definido, acções de divulgação e sensibilização para a segurança e saúde ocupacional de acordo com as suas características de trabalho, foram, ainda, elaboradas orientações de segurança do respectivo trabalho, imprimidas e distribuídas auto-colantes promocionais de segurança e saúde ocupacional para afixação em caixa do banco de trás dos motociclos para transporte de comida *Take-away*, alertando, a todo o momento, o motorista em causa para ter cuidado com as condições rodoviárias e ter cuidado com o uso dos seus telemóveis, bem como para ter um manuseamento físico correcto durante o trabalho.

Por outro lado, a DSAL vai reforçar a cooperação e a troca de informações com o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Corpo de Polícia de Segurança Pública, tomando a iniciativa de monitorizar as informações da plataforma de internet, no sentido de elevar a eficácia do combate ao trabalho ilegal. Quanto a quaisquer actos suspeitos de trabalho ilegal (incluindo “exercício de funções em local/ para empregador diferentes do autorizado”, “exercício de funções alheias às autorizadas”, etc...), a DSAL irá certamente proceder ao seu acompanhamento nos termos da lei, bem como efectivar a responsabilidade administrativa dos infractores. Em 2024, e até Setembro de 2025, registou-se um caso de aplicação de sanção de trabalho ilegal a motorista do serviço de entrega de comida *Take-away*, envolvendo um trabalhador não residente, tendo o empregador em causa sido punido com multa.

30 de Outubro de 2025.

O Director da DSAL,
Chan Un Tong